MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS:77003424000134

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS:77003424000134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=PRUDENTOPOLIS, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR FACIAP, cn=MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS:77003424000134
Dados: 2016.06.02 16:28:04 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader DC: 2015.016.20045

Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

Edição 903
17 páginas

QUINTA - FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2016

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Eli Corrêa Fernandes - Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Lidiane Kozak

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rodrigo Augusto G. Salante - DRT Nº 1353/PR

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Diretor do Departamento de Informática

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000
Fone: 42 3446-8000
e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br
Prudentópolis - Paraná
Prefeito Municipal: Adelmo Luiz Klosowski
Secretário de Administração/Procurador Geral: Eli Corrêa Fernandes
Secretária de Agricultura: Dayanne Louise do Prado
Secretária de Assistência Social: Jane Diniz Poli
Secretária de Cultura: Nadir Vozivoda
Secretária de Educação: Joanice Chomen Klosz
Secretário de Esportes e Recreação: Mario Sergio Santos Machado
Secretário de Finanças: Andrei Bulka Machula
Secretária de Industria, Comércio e Desenvolvimento Econômico/Secretária de Turismo: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim
Secretário de Planejamento e Obras/Secretário de Meio Ambiente: Alex Fabiano Garcia
Secretário de Transportes e Infraestrutura: Jorge Makohin
Secretário de Saúde: Eder Marlon Schwab
Controlador Geral do Município: John Charles Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90
email: camarapr@visaonet.com.br
Prudentópolis - Paraná
Vereador: Julio Cesar Makuch
Vereador: José Adilson Dos Santos - Presidente em exercício
Vereador: Marcos Vinício dos Santos - 1º Secretário
Vereador: Darley Gonçalves da Rosa - 2º Secretário
Vereador: Osmar Pereira
Vereador: Marcos Roberto Lachovicz
Vereador: Osmário Batista
Vereador: José Petez
Vereador: João Michalichen Neto
Vereador: Luciano Marcos Antonio
Vereador: José Amilcar Pastuch
Vereador: Valdir Krik
Vereador: Adriano Cardozo

LEIS

LEI Nº 2.217/2016

Súmula: Dispõe sobre a autorização para efetuar abertura de Crédito Orçamentário Especial, no exercício de 2.016, no valor de R$: 90.000,00 (noventa mil reais).

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu prefeito sanciono a seguinte;

LEI

Art 1º - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Prudentópolis, para o exercício de 2016, na importância de R$: 90.000,00 (noventa mil reais) criando-se as seguintes rubricas orçamentárias:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.3000.2100 APOIO AO ENSINO PROFISSIONAL E TÉCNICO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
000521 0000 Recursos Ordinários (Livres)..... R$ 5.000,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.3000.2100 APOIO AO ENSINO PROFISSIONAL E TÉCNICO
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
000522 0000 Recursos Ordinários (Livres)..... R$ 10.000,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.3000.2100 APOIO AO ENSINO PROFISSIONAL E TÉCNICO
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
000523 0000 Recursos Ordinários (Livres)..... R$ 54.000,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.3000.2100 APOIO AO ENSINO PROFISSIONAL E TÉCNICO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
000524 0000 Recursos Ordinários (Livres)..... R$ 5.000,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.3000.2100 APOIO AO ENSINO PROFISSIONAL E TÉCNICO
3.3.90.49.00.00 AUXÍLIO TRANSPORTE
000525 0000 Recursos Ordinários (Livres)..... R$ 16.000,00

TOTAL.....R$: 90.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados como recursos o cancelamento de parte das seguintes dotações:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.3000.2007 ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO GERAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
000440 0000 Recursos Ordinários (Livres)..... R$ 90.000,00

TOTAL.....R$: 90.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir da data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 02 de junho de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.218/2016

Denomina conjunto habitacional que menciona e determina outras providências.

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu prefeito sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º. Fica denominado de "Conjunto Residencial São Basílio" o empreendimento localizado na Linha Abril – Vila Nova, quadras 85, 91 e 108, contendo 50 unidades, conforme mapa anexo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 02 de junho de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

Anexo I

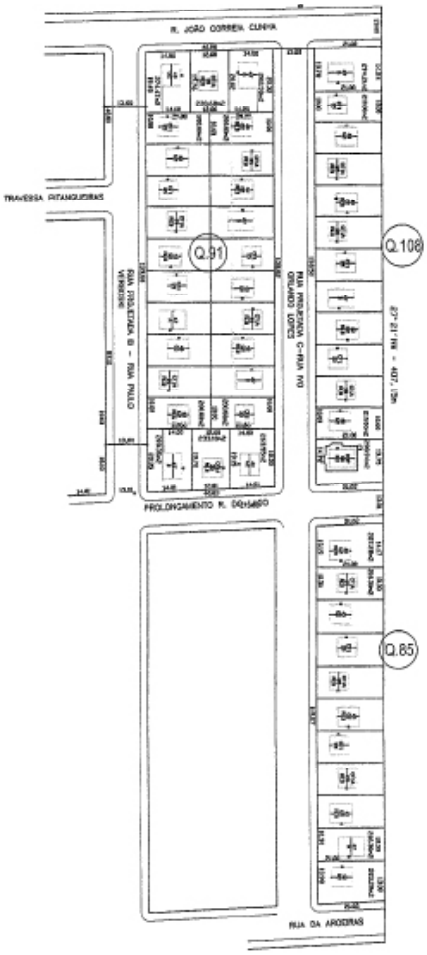

PLANTA DE SITUAÇÃO
Local: LINHA ABRIL-VILA NOVA
Município: Prudentópolis-PR
Prop.:
Quadras: 85 - 91 E 108
Escala:
Data: maio/2016

DECRETOS

Republicado por Incorreção

DECRETO Nº 313/2016

Decreta aposentadoria a servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o preenchimento dos requisitos elencados no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 bem como o §5º do artigo 40 da Constituição Federal;

DECRETA

Art. 1º. É concedida aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, a servidora **Lucia Dierka Strechar**, portadora da Carteira de Identidade nº 4.081.484-1/PR e do CPF 550.918.659-34, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Professora, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.

Art. 2º. A aposentadoria mencionada no artigo anterior, calculada no valor correspondente a R$ 2.524,42 (dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos) mensais.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor a partir desta data.

Secretaria Municipal de Administração, 30 de março de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 534/2016

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado **Luiz Carlos Kosouski**, portador da Carteira de Identidade nº 5.108.765-8/PR e CPF nº 734.953.959-20, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Departamento de Obras, símbolo CC-6, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, com Gratificação de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE no percentual 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir dessa data.

Secretaria Municipal de Administração, 01 de junho de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 535/2016

Designa servidor que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Ofício nº 059/2016 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, de acordo com a Resolução 07, de 30/05/2016 do Conselho Mu-

nicipal de Saúde;

DECRETA

Art. 1º. Fica designado como Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, o servidor **Luiz Alberto Binkoski**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 02 de junho de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

2º Termo aditivo ao Contrato nº 024/2016
Tomada de Preço nº 010/2015

Contratante: Município de Prudentópolis
Contratada: Engepar Saneamento e Edificações Eireli Me
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO
Fica prorrogada a execução da obra até 25 de junho de 2016.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas originais do contrato permanecem inalteradas.
Prudentópolis, 25 de maio de 2016.

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 143/2016

Contrato: 289/2016
Objeto: Aquisição de tubos e acessórios para recuperação e complementação da rede de água da comunidade de ligação.
Vencedor: T.G.A MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
Valor: R$ 14.950,00 (Quatorze mil novecentos e cinquenta reais).
Data: 02 de Junho de 2016.
Vigência: 31/12/2016

Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2016
Motivação: artigo 25, I da Lei 8.666/93.

Objeto: aquisição de bomba de insulina e insumos, para a paciente Anajuly Alcântara de Souza, conforme determinação judicial, Autos nº 3739-77.2013.8.16.0139, Secretaria da Fazenda Pública de Prudentópolis.
Contrato nº 290/2016
Adjudicatária: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
Valor: R$ 33.858,00 (trinta e três mil oitocentos e cinquenta e nove reais)
Data: 02/06/2016
Vigência: 02/06/2017

Extrato de Dispensa de Licitação nº 050/2016
Motivação: artigo 24, inciso IV, e 62, §4º da Lei nº 8.666/93.

Objeto: aquisição de bobina térmica 57x30 e conjunto de corante rápido para hematologia, ***em caráter de emergência.***
Contrato nº 291/2016
Adjudicatária: LABINGÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA ME
Valor: R$ 675,50 (seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)
Data: 02/06/2016

Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2016
Motivação: artigo 25, I da Lei 8.666/93.

Objeto: Inscrição do servidor Genesio Kraiczi, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, para participação no curso "Soldador Profissional + NR-18".
Contrato nº 292/2016
Adjudicatária: LUCELIA MAIOR GIL ME
Valor: R$ 1.089,00 (hum mil e oitenta e nove reais).
Data: 02/06/2016
Vigência: 90 (noventa) dias.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 152/2016

Em que pese tenha sido dado ampla publicidade ao certame acima mencionado, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de emissão de foto 3x4 colorida, kit com 4 (quatro) fotos, que serão destinadas aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, atendidos pelo CRAS e CREAS, a Pregoeira declara tal processo licitatório DESERTO, eis que nenhum interessado compareceu à sessão pública de abertura e julgamento das propostas. Caroline Portela, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2016

OBJETO: Concessão de Uso de Bem Público, da lanchonete, bem como do guarda-volumes, ambos situados na Rodoviária Municipal de Prudentópolis.
DATA: 06 de julho de 2016, às 08h30m.
INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Vanessa Ap. Becher Sass
Membro da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 173/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão-de-obra, para veículos automotores linhas leve, média, pesada e equipamentos que compõem a frota municipal, com utilização do programa AUDATEX E TABELA DO FABRICANTE para orçamentos de peças automotivas e tabelas SINDIREPA-PR para composição de valor de mão de obra/hora.
VALOR: R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).
DATA: 16 de junho de 2016, às 13h30m.
INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Vanessa Ap. Becher Sass
Pregoeira Municipal

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 151/2016

Contrato: 293/2016
Objeto: aquisição de uma forma para máquina extrusora, utilizada na confecção de sarjetas.
Vencedor: IMB - INDUSTRIA METALURGICA LTDA EPP
Valor: R$ 6.280,00 (seis mil duzentos e oitenta reais).
Data: 02 de Junho de 2016.
Vigência: 31/12/2016

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INSTITUTO PRUDENTÓPOLIS DE PREVIDÊNCIA
Extrato de Dispensa de Licitação nº 002/2016
Motivação: artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa especializada no desenvolvimento e hospedagem do site oficial do Instituto Prudentópolis Previdência.
Contrato nº 004/2016
Adjudicatária: WILTEMBURG & ZARPELLON LTDA ME
Valor: R$ 5.240,00 (Cinco mil duzentos e quarenta reais)
Data: 25/05/2016
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº. 07 DE 30 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre aprovação do novo Secretário Executivo Do Conselho Municipal de Saúde, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 11 de maio de 2016, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº. 2.085, de 15/04/14;

Considerando a realização da reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, no dia 11 de maio de 2016;

Considerando o ofício nº. 059/2016 da Secretaria Municipal de Saúde que dispõe sobre "a indicação de Secretário Executivo ao Conselho Municipal de Saúde";

Considerando os Artigos nº. 37, 38, 39 e 40, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o Artigo 16 da Lei Municipal nº. 2.085/2014 em seu Parágrafo I, onde dispõe que: "A Secretaria Executiva será composta, conforme dimensão definida pelo CMS, por servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, os quais deverão ser disponibilizados para os trabalhos do CMS conforme solicitação da Mesa Diretora. Será Coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão";

Considerando o Artigo da Lei Municipal nº. 2.085/2014 em seu Parágrafo II, onde dispõe que: "A composição da Secretaria Executiva será solicitada pelo CMS e indicada pelo Gestor Municipal e passará por avaliação do CMS para aprovação da indicação";

Considerando a apresentação do Senhor Luiz Alberto Binkoski, como novo Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde;

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o novo Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde será o Senhor Luiz Alberto Binkoski, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Gilberto Alfredo Ribeiro de Carvalho
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Eder Marlon Schwab
Secretário Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 003/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre pedido de licença do Cargo de Vereador para tratamento médico decorrente de doença devidamente comprovada".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E O PRESIDENTE DA SUA MESA DIRETIVA, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 20, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, PROMULGA A SEGUINTE

RESOLUÇÃO

Art. 1º. A Câmara Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores, autoriza a prorrogação da licença do Vereador Luciano Marcos Antonio, aprovada pela resolução 002/2016, por mais trinta dias, para tratamento médico decorrente de doença devidamente comprovada.

Parágrafo Único: O presente pedido, tem amparo legal no Artigo 36 do Regimento Interno, combinado com o Artigo 28 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Amparada no parágrafo 3º do Artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, cessado o motivo da licença, o Vereador poderá reassumir o exercício de seu mandato tão logo deseje, mediante mera comunicação escrita à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de Maio de 2016, data do término da licença concedida na resolução 002/2016, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Plenário, em 30 de Maio de 2016.

Vereador José Adilson dos Santos
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

Vereador Marcos Vinicio dos Santos
1º Secretário da Câmara Municipal

Vereador Dr. Darley Gonçalves da Rosa
2º Secretário da Câmara Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS

RESOLUÇÃO N° 006/2016	**Súmula: Delibera pela aprovação parcial do Balanço Anual - exercício 2015 dos recursos alocados e executados pelo FMAS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n°2.160/2015, e:

Considerando a Lei n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social,

Considerando o item XXIII, Art. 23 da Lei Municipal n°2.210/2016;

Considerando a análise da Prestação de Contas apresentado pela Gestão Municipal dos Recursos alocados e executados pelo FMAS;

Considerando a reunião extraordinária do CMAS realizada no dia 25 de maio de 2016;

Considerando o Relatório da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças do CMAS;

Considerando a Cartilha do TCU "Orientações para Conselhos da Área de Assistência Social":

RESOLVE:

Art. 1°. Pela aprovação parcial da Prestação de Contas Anual dos Recursos executados pelo FMAS- exercício 2015, conforme anexo que integra esta resolução.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Casa dos Conselhos, 25 de maio de 2016.

Caroline Schomberger
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N°006/2016/CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS

ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS ALOCADOS E EXECUTADOS PELO FMAS - 2015

Comissão Permanente de Orçamento e Finanças:

Representantes da Sociedade Civil
Cristina Parteka Camargo
Deocelia Michalichen
Simone Borges Alves
João Elias do Nascimento

Representantes Governamentais
Marcio Benito Pinto
Tereza Hulhak
Maria Alice Beló
Ariel Alex dos Santos

Seguindo a Cartilha do TCU "Orientações para Conselhos da Área de Assistência Social" 3ª edição, 2013 e a Cartilha "Orientações aos Conselhos Municipais SOBRE O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL" a Comissão analisou os documentos apresentados pela Gestão Municipal do Fundo de Assistência Social: **Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira do FMAS – exercício Janeiro/Dezembro de 2015** acompanhado dos seguintes anexos:

1) Relatório de empenho por funcional programática – janeiro a dezembro/2015 das seguintes Contas Correntes vinculadas ao FMAS:

PISO	CONTA	FONTE
Proteção Social Básica - PSB		
Piso Básico Fixo – PAIF	29.628-7	817
Piso Básico Variável III – CRAS VOLANTE	30.122-1	842
BPC NA ESCOLA	32.003-X	934
Piso Básico Variável – SCFV	32.811-1	933

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS

Proteção Social Especial- PSE		
Piso de Alta Complexidade -ASILO/CASA LAR	29.627-9	816
Piso de Trans. Média Complexidade -APAE	29.633-3	822
Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC – PAEFI	29.629-5	818
Piso Variável de Média Complexidade - PVMC – PETI	29.640-6	823
Ações Estratégicas do PETI - ACEPETI	34.244-0	931
Qualificação da Gestão		
Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD.	29.626-0	815
IGD – SUAS	30.134-5	936
Aprimora Rede	35.820-7	939
Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho- ACESSUAS	34.402-8	932
FEAS / Convênios		
Família Paranaense-2013	33.076-0	852
Crescer em Família/2013	27.681-2	853
FEAS Emergencial - 2014	34346-3	937
AFAI-2013	30.601-0	858
Adolescente Paranaense – 2014	31.266-5	865
Família Paranaense II	35.606-9	938
Recursos Próprios FMAS	30.803-X	000

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS

2) Extratos bancários das contas vinculadas ao FMAS – exercício 2015;
3) Relação Geral dos Pagamentos Efetuados;
4) Despesas efetuadas através do Convênio 01/2015 – Serviço de Obras Sociais – fevereiro a dezembro de 2015;
5) Programa de Trabalho – Anexo 6 de Lei n° 4.320/64 – Exercício 2015;
6) Demonstrativo da Despesa do Órgão.

Os procedimentos adotados pela comissão foram os propostos pelo TCU da União que propõe:

- "Verificar se os recursos destinados às ações assistenciais estão alocados no FMAS e se o município assegura recursos próprios destinados à assistência social, alocados também no FMAS, o que constitui condição para os repasses de recursos do FNAS";
- "Analisar os documentos comprobatórios das despesas realizadas e certificar se os gastos são compatíveis com as ações socioassistenciais".

Para realizar o controle foi utilizada a "**Matriz de Fiscalização – Acompanhamento da Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social".**

Questão a ser analisada	Informações Necessárias	O que Verificar	Medidas a serem Adotadas
1. O município cumpre as condições estabelecidas para receber recursos	**1.1.** Política municipal de assistência social;	**1.1.** As Leis Municipais n° 1986/2012 e 2025/2013 alteradas pela Lei n° 2156/2015 regulamentaram a Política de Assistência Social no município; **1.2.** O Plano Municipal de Assistência Social – 2014-2017, na sua elaboração contempla os itens previstos no parágrafo 2° do art. 18 da NOB/2012;	**1. Recomendação:** A Gestão e o CMAS deverão planejar e pactuar metas anuais no âmbito do Pacto de Aprimoramento do SUAS, definida pela Comissão Intergestora Tripartite – CIT. **2**. O art. 30 da LOAS determina que a existência do Plano

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS

financeiros da União?	**1.2**. Plano Municipal de Assistência Social (NOB/SUAS/2012- Capítulo III, art.18); **1.3**. Proposta orçamentária da assistência social para apreciação e aprovação (Lei 8.742 de 1993 - LOAS art. 18, inciso VIII). **1.4**. Extratos das contas bancárias vinculadas ao FMAS.	**1.3.** Verificamos que na proposta de Lei Orçamentária Municipal, na Função 08- Assistência Social o orçamento da assistência social está alocado no FMAS; **1.4**. Verificamos que o FMAS está constituído como unidade orçamentária com CNPJ próprio. **1.5**. Constatou-se que os recursos de cofinanciamento do FNAS destinados às ações assistenciais (serviços, programas, projetos) foram todos alocados no FMAS e executados via FMAS. **1.6**. O município alocou recursos próprios no FMAS - Conta Corrente n° 30.803-X o que constitui condição para os repasses de recursos do FNAS (LOAS, art. 30; NOB/SUAS). **1.7**. O Saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS ao FMAS, existentes em 31 de dezembro de 2014, por decisão da gestão e Conselho ***não foram reprogramados para o exercício 2015*** uma vez que no exercício 2012 e 2013 alguns serviços não foram prestados à população de forma regular, sem descontinuidade. O município foi notificado para sanar a improbidade devolvendo recursos dos períodos em que não prestou os serviços/programas.	Municipal de Assistência Social é condição para a transferência de recursos do FNAS aos municípios. **Recomendamos** que o Plano seja considerado pela Gestão quando elaborado o Orçamento Anual. **3.** Os instrumentos de planejamento orçamentário se desdobram no PPA – Plano Plurianual; LDO–Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA-Lei Orçamentária Anual. **Considerando:** NOB/SUAS; Lei Municipal que Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social; Lei Municipal que Dispõe sobre a Conferência, Conselho e Fundo Municipal de Assistência Social; o Regimento Interno do Conselho - leis que determinam que ao Conselho compete acompanhar a elaboração e aprovar os instrumentos de planejamento acima citados **deliberamos** que a partir deste exercício de 2016 cumpra-se a lei.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS

2. O Plano de Ação lançado no SUASWEB está de acordo com as orientações do MDS?	**2.1**. Plano de Ação: - (NOB/SUAS – art. 18); - Portaria MDS 625/2010 – Art. 2º O Plano de Assistência Social, previsto no inciso III do art. 30 da Lei nº 8.742, de 1993, deverá ser desdobrado em instrumento informatizado de planejamento denominado Plano de Ação, constante do SUAS Web, utilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento federal da assistência social. - Portaria MDS 625/2010 - Art. 3º O lançamento das informações que compõem o Plano de Ação dos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua avaliação pelo respectivo Conselho de Assistência Social deverão ocorrer eletronicamente, a cada ano, no exercício a que se refere esta Lei. § 1º O fluxo de preenchimento obrigatório do Plano de Ação, no sistema informatizado SUAS Web, será disciplinado em ato específico da SNAS.	**2.1**. Verificamos que o Plano de Ação lançado no SUASEB está em consonância com o PMAS: - § 1° do art. 2° da Portaria MDS 625/2010. - § 2º As transferências federais regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, destinados a financiar novas ações, instituídas durante o exercício fiscal, para ampliar a cobertura da rede, bem como para complementar ou fortalecer as ações existentes, integram o Plano de Ação. **2.2**. Ao verificar no Plano de Ação lançado no SUASWeb pelo órgão gestor se as metas de atendimento de usuários estão de acordo com os dados da efetiva demanda local - a comissão não pode concluir porque não possui relatórios da demanda reprimida. **2.3.** O Plano de Ação do município lançado no SUASWEB contém todos os elementos indicados no formulário contido no SUASWeb e está de acordo com os atos da SNAS/MDS (§ 1° do art. 3° da Portaria MDS 625/2010).	**2.1. Recomendação:** o Plano Municipal de Assistência Social – 2014-2017 no diagnóstico socioterritorial apresenta dados estatísticos do Censo IBGE 2010 onde informa que 3.537 pessoas se encontravam em situação de extrema pobreza. Do total de extremamente pobres, 2.931 (82,9%) viviam no meio rural. Ao analisar estes dados concluímos que há demanda reprimida na área rural. Portanto recomendamos que se intensifiquem as atenções ao meio rural (**Deliberação da Conferência 2015**: ampliar a oferta do SCFV para crianças, adolescentes, deficientes e idosos nas localidades do interior e viabilizar o acesso a esses serviços; Criar uma unidade fixa na região norte do município para atender proteção social básica e proteção social especial com equipe de referência).
3. O município	**3.1**. **Portaria MDS 625/2010**: - **Art. 7º**: As informações lançadas eletronicamente no		**Observação:** 1) **No Piso Variável III** –

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS

aplicou corretamente os recursos que compõem o FMAS?	sistema disponibilizado pelo MDS presumem-se verdadeiras e são de inteira responsabilidade de seus declarantes, que deverão manter arquivados os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução do objeto da transferência no Estado, Distrito Federal ou Município, em boa ordem e conservação, devidamente identificados e à disposição da SNAS e dos órgãos de controle interno e externo. - **Art. 10**. A execução dos recursos repassados será acompanhada e fiscalizada pela SNAS e pelos Conselhos de Assistência Social, observadas as respectivas competências, de modo a verificar a regularidade dos atos praticados e a prestação eficiente dos serviços socioassistenciais. - **Art. 6º**. O instrumento de prestação de contas, denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, está contido no sistema informatizado SUAS Web, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses. - **Art. 11**. O saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos fundos de	**3.1**. O município vem recebendo regularmente os recursos financeiros do FNAS. **3.2.** Todos os recursos repassados pelo FNAS foram alocados e executados via FMAS. **3.3.** O município assegurou à população, durante o exercício de 2015, sem descontinuidade os serviços socioassistenciais cofinanciados pelo FNAS. **3.4.** Os documentos apresentados pela gestão demonstram que as despesas realizadas guardam correspondência com o objeto da transferência de recurso do FNAS. **3.5.** A Resolução 32/2011/CNAS estabelece que os municípios poderão utilizar até 60% dos recursos oriundos do FNAS para pagamento de profissionais efetivos que integram as equipes de referência do SUAS. No município, os Recursos Humanos das equipes de	Equipe Volante foi empenhado os seguintes valores: R$ 1.730,10; R$ 1.850,65 para aquisição de gêneros alimentícios para o Acolhimento Institucional. A Comissão acatou a justificativa apresentada pelo profissional responsável pelos empenhos de que houve erro de digitação, mas que de fato os produtos adquiridos foram destinados aos usuários atendidos pela Equipe Volante. **Recomendamos** que haja maior atenção no preenchimento dos empenhos. **2) A Casa de Apoio?** **Solicitamos** justificativas com que recurso foi mantido a Casa de Apoio.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS

	assistência social municipais, estaduais e do Distrito Federal, existente em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado, dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial, para o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de proteção, sem descontinuidade. **Resolução CNAS237/2006:** - **Art. 3º**. Os Conselhos de Assistência Social têm suas competências definidas por legislação específica, cabendo-lhes, na sua respectiva instância: **Inciso V.** acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais. **CNAS/Resolução 32/2011:** - Art. 1º Os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão utilizar até 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de assistência social, no pagamento dos profissionais que	referência todos são pagos com recursos próprios alocados no FMAS na Conta Corrente n°30.803-X.	

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS

	integrarem as equipes de referência do SUAS, conforme art. 6º-E da Lei 8.742/1993.		
4. O município divulga, para a comunidade local, os benefícios, serviços, programas, projetos assistenciais, bem como os recursos disponibilizados pelo poder público?	**4.1.** Informações sobre os meios utilizados para divulgação (Lei n° 8.742/1993 – LOAS, art. 4°, inciso V): divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.	**4.1.** As coordenações municipais da Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE relataram que os meios utilizados para divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos, no decorrer de 2015 foram: Realização de Audiências Públicas, Palestras, Reuniões, Encontros com a comunidade local, Oficinas e atividades realizadas em ambientes educacionais, Rádio, Redes Sociais, Site da Prefeitura, Cursos, Atendimentos individuais e em grupos familiares.	

FMAS - SALDOS FEDERAIS (2015) PARA REPROGRAMAÇÃO - 2016			
PROJETO / ATIVIDADE	**CONTA BA**	**FONTE**	**SALDO ATUAL**
Proteção Social Básica			**129.550,87**
Piso Básico Fixo – PAIF	29.628-7	817	36.933,88
Piso Básico Variável III – CRAS VOLANTE	30.122-1	842	9.736,94
Piso Básico Variável – SCFV	32.811-1	933	80.233,00
BPC NA ESCOLA	32.003-X	934	2.647,05

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS

Proteção Social Especial			**106.195,18**
Piso de Alta Complexidade -ASILO/CASA LAR	29.627-9	816	19.843,13
Piso de Trans. Média Complexidade -APAE	29.633-3	822	190,3
PFMC – SENTINELA	29.629-5	818	56.251,59
PVMC – PETI	29.640-6	823	7.030,06
ACEPETI	34.244-0	931	22.880,10
Qualificação da Gestão			**177.150,23**
IGD - Bolsa Família	29.626-0	815	141.505,02
IGD – SUAS	30.134-5	936	17.511,59
GESTÃO PROGRAMA ACESSUAS	34.402-8	932	17.922,77
APRIMORA REDE	35.820-7	939	210,85

Casa dos Conselhos, 25 de maio de 2016.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS

RESOLUÇÃO N° 007/2016	***Súmula: Aprova a Prestação de Contas dos Recursos Cofinanciados pelo FNAS/SUAS (Demonstrativo Sintético, exercício 2015), dos Serviços/Programas e IGD SUAS.***

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n°2.160/2015, e:

Considerando a Lei n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social,

Considerando as prerrogativas legais previstas no Artigo 23 da Lei Municipal n°2.210/2016;

Considerando o Artigo 2° do Regimento Interno do Conselho;

Considerando a Portaria MDS nº 625/2010;

Considerando os relatórios contidos no Sistema do MDS apresentados pelos técnicos da gestão municipal, na reunião ordinária realizada no dia 05 de maio de 2015;

Considerando o parecer da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças;

Considerando a reunião extraordinária do CMAS realizada no dia 25 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira – exercício 2015 inseridas pelo órgão gestor no Sistema SUAS/WEB referente aos serviços cofinanciados, bem como dos IGDs: Programa Bolsa Família e SUAS (Relatórios extraídos do Sistema SUAS/WEB em anexo da ata de n°007/2016 do CMAS).

Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Casa dos Conselhos, 25 maio de 2016.

Caroline Schomberger
Presidente

O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTES LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br